PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC E FRED GRUNFELD LTDA, PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE PALCO E PAINEL DE LED, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS ALUSIVOS À FESTA DA INTEGRAÇÃO, PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **95.952.230/0001-67**, com sede administrativa na Praça da Independência, nº 25, Centro, Braço do Trombudo/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Adriano Treinatti**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **FRED GRUNFELD LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.478.140/0001-19**, com sede na **Rua Prefeito Luiz Adelar Soldatelli, nº 4381, Bairro Valada São Paulo, Rio do Sul/SC, CEP 89.162-240**, e-mail FRED_VENDAS1@HOTMAIL.COM, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Fred Grunfeld**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº **045.045.589-04**, residente e domiciliado na **Rua Prefeito Luiz Adelar Soldatelli, nº 4381, Bairro Valada São Paulo, Rio do Sul/SC, CEP 89.162-240**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do **Processo Administrativo nº 134/2026**, referente à **Dispensa de Licitação nº 134/2026**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Termo de Referência, pela proposta da CONTRATADA e pelos demais documentos integrantes do processo, **bem como pelo Ato de Autorização da Contratação Direta**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa para locação, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem de palco e painel de LED, destinados à realização de eventos alusivos à Festa da Integração, promovida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer,** conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o **Processo Administrativo nº 134/2026**.

1.2. A execução do objeto compreenderá os serviços de locação, transporte, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem do palco e do painel de LED, observadas as especificações, dimensões, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.3. Os serviços serão executados no local definido pela Administração Municipal para a realização da Festa da Integração, conforme orientação da CONTRATANTE.

1.4. A execução do objeto deverá observar todas as condições técnicas, operacionais e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência, neste contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.5. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização de Demanda, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que compõem o **Processo Administrativo nº 134/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. O presente contrato decorre de **dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão do valor da contratação, conforme documentação e justificativas constantes do **Processo Administrativo nº 134/2026**.

2.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins legais:

I – o Documento de Formalização de Demanda;

II – o Termo de Referência;

III – os documentos relativos à Dispensa de Licitação;

IV – a proposta da CONTRATADA;

V – os pareceres e manifestações constantes do processo;

VI – os demais documentos integrantes do **Processo Administrativo nº 134/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, período destinado à execução do objeto, recebimento, liquidação e pagamento da despesa.

3.2. A montagem e instalação do palco e do painel de LED deverão estar concluídas e os equipamentos devidamente testados e em condições de funcionamento com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** do início do evento, previsto para o dia **26 de setembro de 2026, às 07h30min**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.3. A execução do objeto compreenderá, conforme as especificações do Termo de Referência:

I – transporte do palco, painel de LED, equipamentos, estruturas e demais materiais necessários até o local indicado pela CONTRATANTE;

II – montagem e instalação do palco, conforme as dimensões e especificações contratadas;

III – montagem, instalação e configuração do painel de LED;

IV – operação dos equipamentos, conforme previsto no objeto e no Termo de Referência;

V – disponibilização dos profissionais, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços;

VI – realização de testes e verificação do adequado funcionamento das estruturas e equipamentos antes do início do evento;

VII – manutenção e suporte técnico durante o período de utilização; e

VIII – desmontagem e retirada do palco, painel de LED, equipamentos e demais estruturas após a realização do evento.

3.4. A CONTRATADA deverá observar as orientações fornecidas pela CONTRATANTE quanto ao local de instalação, horários de montagem, funcionamento e desmontagem, mantendo comunicação com a Administração Municipal durante a execução dos serviços.

3.5. A CONTRATADA será responsável pela disponibilização dos profissionais, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à adequada execução do objeto, não sendo admitida a alegação de insuficiência de recursos para o cumprimento das obrigações assumidas.

3.6. A CONTRATADA deverá assegurar que o palco e o painel de LED estejam devidamente instalados, testados e em condições adequadas de funcionamento e segurança antes do início do evento.

3.7. Durante o período de utilização, a CONTRATADA deverá providenciar a manutenção e o suporte técnico necessários à continuidade e ao adequado funcionamento dos equipamentos, sempre que necessário à execução do objeto.

3.8. Após o encerramento do evento, a CONTRATADA deverá realizar a desmontagem e retirada das estruturas e equipamentos, no prazo e horário definidos pela CONTRATANTE.

3.9. Caso sejam identificadas falhas, problemas técnicos ou inadequações na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar as correções necessárias, sem qualquer custo adicional, desde que relacionadas ao objeto originalmente contratado.

3.10. O objeto será considerado concluído após a execução integral dos serviços e o recebimento definitivo pela CONTRATANTE, observadas todas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

3.11. O descumprimento injustificado das condições e dos prazos de execução estabelecidos neste contrato poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste contrato.

3.12. O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela regularização de eventuais falhas ou inconformidades verificadas na execução do objeto, quando constatadas pela fiscalização.

3.13. A solicitação para execução dos serviços será encaminhada à CONTRATADA com antecedência mínima de **05 (cinco) dias** da data prevista para o início da execução, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, devendo a CONTRATADA, após o recebimento da solicitação, providenciar e apresentar a documentação técnica exigível antes do início da montagem e instalação do objeto, na forma estabelecida na **Cláusula Sexta**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 9.300,00** (*nove mil e trezentos reais*), correspondente à execução integral do objeto, conforme condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

4.2. Consideram-se incluídos no valor contratado todos os custos necessários à integral execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes de **locação, transporte, carga e descarga, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem** do palco e painel de LED, abrangendo mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, acessórios, cabos, estruturas de

suporte, deslocamentos, encargos, tributos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, não sendo devida qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE por despesas inerentes ao objeto contratado.

4.3. O pagamento será efetuado em **parcela única**, após a conclusão da execução do objeto, a realização da desmontagem das estruturas e o recebimento definitivo, mediante o atesto da execução pelo fiscal da contratação e a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada da documentação necessária à liquidação da despesa.

4.5. O pagamento ficará condicionado a:

I – conclusão integral dos serviços contratados;

II – desmontagem e retirada das estruturas e equipamentos;

III – recebimento definitivo do objeto;

IV – atesto da execução pelo fiscal da contratação;

V – apresentação da Nota Fiscal devidamente emitida;

VI – regularidade da documentação exigida para liquidação da despesa; e

VII – inexistência de pendências que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa.

4.6. Caberá ao fiscal da contratação verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato, especialmente quanto à montagem, instalação, funcionamento, manutenção e desmontagem do palco e do painel de LED, procedendo ao atesto da execução após constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

4.7. Caso sejam identificadas falhas, problemas técnicos ou inadequações nos serviços executados, a CONTRATADA deverá realizar os ajustes ou correções solicitados pela CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, desde que relacionados ao objeto originalmente contratado, ficando o pagamento condicionado à regularização e ao recebimento definitivo do objeto.

4.8. Na hipótese de não execução do objeto por responsabilidade da CONTRATADA, os valores eventualmente pagos deverão ser restituídos ao Município, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

4.9. Nenhum pagamento adicional será devido à CONTRATADA além do valor pactuado, salvo hipótese expressamente autorizada pela legislação e formalizada pela Administração.

4.10. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012, e suas alterações posteriores. Cabe à CONTRATADA o destaque deste imposto no corpo da Nota Fiscal, tanto da alíquota quanto do respectivo valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do Imposto de Renda, deverão informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município CONTRATANTE.

4.11. O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

4.12. Nos termos do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido como índice de reajustamento de preços o **IPCA/IBGE**, tendo como data-base a data do orçamento estimado da contratação.

4.12.1. Considerando que a vigência contratual é inferior a 12 (doze) meses, não haverá aplicação de reajuste durante a vigência do presente contrato, sem prejuízo da observância das hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto deverá ocorrer em estrita observância às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e neste contrato.

5.2. A execução compreenderá todas as etapas necessárias ao cumprimento integral do objeto, incluindo transporte, montagem, instalação, configuração, testes, operação, manutenção, desmontagem e remoção.

5.3. São obrigações da CONTRATADA:

a) executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, a proposta e este contrato;

b) providenciar o transporte dos equipamentos, estruturas e materiais;

c) realizar a montagem e instalação do palco;

d) realizar a montagem, instalação e configuração do painel de LED;

e) disponibilizar profissionais, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários;

f) realizar os testes prévios de funcionamento e segurança;

g) assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos durante o evento;

h) disponibilizar equipe técnica para a operação, quando necessária;

i) prestar manutenção e suporte técnico durante a execução;

j) assegurar condições adequadas de segurança e funcionamento;

k) realizar a desmontagem e remoção dos equipamentos e estruturas;

l) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto;

m) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

n) responder pelos danos decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos, profissionais ou integrantes de sua equipe, quando comprovadamente relacionados à execução do objeto;

o) cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

5.4. São obrigações da CONTRATANTE:

a) fornecer as informações e orientações necessárias à execução do objeto;

b) indicar o local para execução dos serviços;

c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

d) comunicar à CONTRATADA eventuais falhas ou inconformidades verificadas;

e) receber o objeto, quando executado de acordo com as condições estabelecidas;

f) efetuar o pagamento devido, observadas as condições previstas neste contrato;

g) prestar os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;

h) designar gestor e fiscal para acompanhamento do contrato;

i) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações;

j) cumprir as demais obrigações previstas neste contrato e na legislação aplicável.

5.5. A execução do objeto ocorrerá na **Rua dos Pioneiros, nº 778, junto ao Galpão da Secretaria Municipal de Obras, Braço do Trombudo/SC**, ou em outro local previamente indicado pela CONTRATANTE.

5.6. O palco e o painel de LED deverão estar completamente montados, instalados, testados e em condições adequadas de funcionamento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento.

5.7. A CONTRATADA deverá realizar, sem custo adicional, os ajustes técnicos e operacionais necessários à adequada execução do objeto, desde que relacionados às condições originalmente contratadas.

5.8. A execução somente será considerada integralmente concluída após a montagem, instalação, operação, manutenção, desmontagem e remoção dos equipamentos e estruturas.

5.9. Eventuais divergências, falhas ou inconformidades verificadas durante a execução deverão ser corrigidas pela CONTRATADA sem custo adicional para a CONTRATANTE.

5.10. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, o funcionamento ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

5.11. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

5.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, estabilidade, adequação e correção dos serviços executados, bem como por eventuais defeitos, danos ou inconformidades posteriormente identificados e atribuíveis à sua atuação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DE SEGURANÇA

6.1. Após o recebimento da Solicitação de Fornecimento – SF, a CONTRATADA deverá providenciar e apresentar à CONTRATANTE, antes do início da montagem e instalação do objeto, a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada e quitada perante o CREA, emitida por profissional legalmente habilitado e compatível com as atividades técnicas efetivamente executadas.

6.2. A ART deverá contemplar, conforme as atribuições profissionais do responsável técnico e a natureza dos serviços, as atividades técnicas relacionadas à montagem e instalação do palco e à instalação, montagem e demais atividades técnicas relacionadas ao painel de LED, quando sujeitas à responsabilidade técnica.

6.3. Quando aplicável e exigível em razão das características do objeto ou das exigências dos órgãos competentes, a CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da montagem e instalação:

I – documentos de responsabilidade técnica relativos à montagem, instalação e estabilidade do palco e das estruturas temporárias;

II – documentação de responsabilidade técnica referente às instalações elétricas destinadas ao palco, ao painel de LED e aos demais equipamentos, quando exigível;

III – laudo, declaração ou documento técnico relativo à segurança e estabilidade da estrutura, emitido por profissional legalmente habilitado, quando exigível;

IV – licenças, autorizações, certificados, laudos ou demais documentos exigidos pelos órgãos competentes;

V – documentação comprobatória dos testes e verificações realizados para assegurar o adequado funcionamento e a segurança dos equipamentos e estruturas, quando exigível;

VI – outros documentos técnicos legalmente exigíveis em razão das características do palco, do painel de LED, das instalações ou das estruturas utilizadas.

6.4. A documentação técnica exigível deverá ser apresentada antes do início da montagem e instalação, não sendo autorizada a execução das respectivas atividades enquanto não forem apresentados os documentos obrigatórios.

6.5. Caberá exclusivamente à CONTRATADA providenciar a emissão, registro, pagamento, manutenção da validade e apresentação da ART e dos demais documentos técnicos exigíveis, inclusive os respectivos custos.

6.6. A apresentação, conferência, aceitação ou recebimento dos documentos pela CONTRATANTE não implica transferência ou compartilhamento da responsabilidade técnica, civil, operacional ou de segurança atribuída à CONTRATADA e aos respectivos profissionais legalmente habilitados.

6.7. A CONTRATADA deverá manter disponíveis, durante toda a execução do objeto, os documentos técnicos exigíveis, apresentando-os à fiscalização sempre que solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE PELOS EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS LOCADOS

7.1. A CONTRATADA será responsável pela disponibilidade, transporte, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem dos equipamentos e estruturas necessários à execução do objeto.

7.2. A CONTRATADA deverá assegurar que o palco, o painel de LED e os demais equipamentos utilizados estejam em condições adequadas de funcionamento e segurança durante toda a execução.

7.3. Caberá à CONTRATADA fornecer todos os profissionais, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à execução do objeto, não cabendo à CONTRATANTE disponibilizá-los.

7.4. A CONTRATADA será responsável pela guarda, conservação e integridade dos equipamentos e estruturas utilizados na execução do objeto, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade comprovadamente atribuíveis à CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA deverá substituir, reparar ou corrigir, sem qualquer custo adicional, equipamentos, estruturas ou componentes que apresentem falhas ou defeitos decorrentes de sua responsabilidade.

7.6. A CONTRATADA responderá pelos danos materiais, pessoais ou patrimoniais causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, inclusive durante o transporte, carga e descarga, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem, quando decorrentes de ação ou omissão, culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos, profissionais ou demais integrantes de sua equipe, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

7.7. A desmontagem dos equipamentos e estruturas deverá ser realizada pela CONTRATADA após o encerramento do evento, observadas as orientações da CONTRATANTE.

7.8. Após a desmontagem e remoção, a CONTRATADA deverá deixar o local organizado e livre dos materiais, equipamentos e estruturas utilizados na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão do contrato será exercida pelo servidor **Djonata Willian Franz**, a quem competirá acompanhar a execução contratual e adotar as providências necessárias ao seu adequado cumprimento.

8.2. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora **Ingrid Lina Böelling**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O fiscal poderá ser auxiliado por servidores ou equipe técnica da Administração, sempre que necessário ao adequado acompanhamento da execução.

8.4. A gestão e a fiscalização exercidas pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Poderá ser aplicada a sanção de advertência, quando cabível.

9.3. Poderá ser aplicada multa, na forma e nos percentuais previstos na legislação municipal aplicável.

9.4. Poderá ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses legalmente previstas.

9.5. Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses legalmente previstas.

9.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando legalmente cabível.

9.7. A aplicação das sanções não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CASO FORTUITO, DA FORÇA MAIOR E DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

10.1. Na ocorrência de calamidade pública, situação de emergência, desastre natural, caso fortuito, força maior ou outro fato superveniente devidamente comprovado que impossibilite ou inviabilize a realização do evento ou a execução do objeto, a CONTRATANTE poderá promover a suspensão ou a extinção do contrato, conforme o caso, mediante comunicação formal à CONTRATADA, observadas as disposições dos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Na hipótese de cancelamento ou suspensão do evento em razão das situações previstas no item **10.1**, **não serão devidos à CONTRATADA quaisquer valores ou indenizações decorrentes do cancelamento ou suspensão, não recaindo sobre a CONTRATANTE qualquer ônus adicional**, ressalvados os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos pela CONTRATANTE, quando cabíveis e observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A extinção poderá ocorrer de forma unilateral pela CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou nas demais hipóteses legalmente admitidas.

11.3. A extinção do contrato não prejudicará as responsabilidades da CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos ocorridos durante a execução contratual.

11.4. A extinção contratual produzirá os efeitos previstos na legislação aplicável, observadas as consequências administrativas e financeiras cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação, observados os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação deste contrato nos meios e sistemas oficiais exigidos pela legislação, observados os prazos e requisitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Braço do Trombudo (SC), 18 de setembro de 2026.

PREF. MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CONTRATANTE
Adriano Treinatti
Prefeito Municipal
CPF - 008.665.179-01

FRED GRUNFELD LTDA
CONTRATADA
Fred Grunfeld
Representante Legal
CPF - 045.045.589-04

TESTEMUNHAS:

Taissa Rubia Hoeltgebaum
CPF – 098.373.749-50

Gabriela Gotzinger
CPF- 053.748.539-29